

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que "incluir § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único" (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). (PL 3057/00)

PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000
(do Sr. Bispo Wanderval)

Inclui § 2º no art. 41, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único.

EMENDA ADITIVA Nº de 2006
(Do Sr. Walter Feldman)

Inclua-se onde couber o artigo abaixo:

Art... Loteamento com controle de acesso: A modalidade de loteamento que tendo o seu perímetro fechado por autorização da Autoridade Licenciadora, obteve a concessão de uso das áreas públicas internas ao perímetro fechado, e autorização para o controle de acesso ao loteamento, **assegurando, entretanto, o direito de ir e vir.**

JUSTIFICAÇÃO

A introdução da figura de loteamento com controle de acesso é absolutamente necessária não só para regularizar a atual situação hoje existente, como para maior garantia de segurança pessoal e patrimonial, atualmente à mercê de marginais. **É uma realidade que abrange deversas camadas da população e pode ser verificado também em empreendimentos habitacionais populares, inclusive financiados pelo poder publico.** A forma adotada levou em conta não ferir o direito de “ir e vir” previsto na Constituição Federal, bem como a manutenção da continuidade dos serviços públicos como abastecimento de água, coleta de esgoto e de lixo e distribuição de energia elétrica domiciliar, entre outros. Nesse sentido, a introdução da definição dessa modalidade, corrobora para sua introdução no nosso ordenamento jurídico.

Sala das Comissões, de julho de 2006.

Deputado Walter Feldman